



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1121

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
Terceiro Setor	14
Termo Aditivo	14



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.907/2025

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.026.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Ituverava para o exercício financeiro de 2026 no montante de **R\$ 334.796.982,90** (trezentos e trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A programação orçamentária de que trata o caput compreende:

I – o **Orçamento Fiscal**, que corresponde ao conjunto de receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, tratando-se do orçamento destinado a viabilizar as atividades típicas da gestão governamental e administrativa, vinculadas à manutenção e ao funcionamento da máquina pública e à execução das políticas públicas municipais;

II – o **Orçamento da Seguridade Social**, que abrange todas os órgãos da administração direta e indireta, e que constitui instrumento financeiro de custeio das ações voltadas à garantia de direitos sociais fundamentais previstos na Constituição Federal, assegurando a proteção social de toda a população, especialmente as áreas de saúde, previdência e assistência social.

Artigo 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal, no Orçamento da Seguridade Social e no Orçamento de Investimentos, já consideradas as deduções legais, representa o montante de **R\$ 334.796.982,90** (trezentos e trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

§ 1º Estimam-se as receitas públicas a serem arrecadadas por cada uma das entidades que compõem o Orçamento Municipal nos seguintes valores:

I – **R\$ 263.205.882,00** (duzentos e sessenta e três milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais), a serem arrecadados pela **Prefeitura Municipal de Ituverava**;

II – **R\$ 54.266.100,90** (cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cem reais e noventa centavos), a serem arrecadados pelo **Fundo Municipal de Seguridade Social de Ituverava**;

III – **R\$ 17.325.000,00** (dezessete milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), a serem arrecadados pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava** -

SAAE.

§ 2º Entende-se por **receita pública** todo ingresso de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente municipal, destinado à cobertura das despesas públicas.

§ 3º A receita pública classifica-se, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, em:

I – **Receitas Correntes**, que compreendem tributos, contribuições, receitas patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas destinadas ao custeio das atividades governamentais;

II – **Receitas de Capital**, que incluem operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras receitas destinadas ao financiamento de investimentos ou à amortização da dívida.

§ 4º As receitas previstas no presente artigo serão arrecadadas na forma da legislação vigente e encontram-se detalhadas no **Resumo Geral da Receita** anexo a esta Lei, divididas, segundo a sua classificação, como:

RECEITAS CORRENTES:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	52.294.791,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.788.481,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.414.370,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.454.898,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	225.418.350,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.665.895,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	321.036.785,00

RECEITAS DE CAPITAL:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.551.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	1.751.000,00

RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.035.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	185.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.826.100,90
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	37.046.100,90

(-) DEDUÇÕES (FUNDEB)	25.036.903,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	334.796.982,90

Artigo 3º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal, no Orçamento da Seguridade Social e no Orçamento de Investimentos representa o montante de **R\$ 334.796.982,90** (trezentos e trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

§ 1º Fixam-se as despesas públicas a serem realizadas por cada uma das entidades que compõem o Orçamento Municipal, nos seguintes valores:

I – **R\$ 6.780.000,00** (seis milhões, setecentos e oitenta mil reais), a serem despendidos pela Câmara Municipal de Ituverava;

II – **R\$ 256.425.882,00** (duzentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais), a serem despendidos pela Prefeitura Municipal de Ituverava;

III – **R\$ 54.266.100,90** (cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cem reais e noventa

centavos), a serem despendidos pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Ituverava;

IV – R\$ 17.325.000,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), a serem despendidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava – SAAE.

§ 2º. Entende-se por despesa pública todo gasto fixado pela lei orçamentária, realizado para a manutenção dos serviços públicos, cumprimento das obrigações legais e execução de políticas públicas e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, classificam-se em:

I – Despesas Correntes, que compreendem os gastos destinados à manutenção e funcionamento da máquina pública, tais como pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas de custeio necessárias ao funcionamento regular dos órgãos e entidades municipais;

II – Despesas de Capital, que englobam os investimentos, as inversões financeiras e a amortização da dívida, voltadas à expansão ou melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos, bem como à redução de passivos do município.

§ 3º A execução da despesa observará a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, subfunções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se nos anexos desta Lei, detalhadas em:

a) Despesa por órgãos

Orçamento Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL	6.780.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	151.626.000,00
SAAE DE ITUVERAVA	17.325.000,00
FUNDO MUN SEGURIDADE SOCIAL	0,00
Total do Orçamento Fiscal	175.731.000,00

Orçamento da Seguridade Social

CÂMARA MUNICIPAL	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	104.799.882,00
SAAE DE ITUVERAVA	0,00
FUNDO MUN SEGURIDADE SOCIAL	54.266.100,90
Total do Orçamento da Seguridade Social	159.065.982,90

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	334.796.982,90
--	-----------------------

b) Despesa por funções

Orçamento Fiscal

1 – Legislativa	6.780.000,00
4 – Administração	21.931.400,00
6 – Segurança Pública	1.330.000,00
8 – Assistência Social	560.000,00
9 – Previdência Social	549.500,00
10 – Saúde	4.259.000,00
12 – Educação	77.533.000,00
13 – Cultura	1.778.100,00
15 – Urbanismo	22.501.500,00
17 – Saneamento	17.115.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.530.500,00
20 – Agricultura	0,00

22 – Indústria	804.000,00
23 – Comércio e Serviços	1.660.000,00
26 – Transporte	831.000,00
27 – Desporto e Lazer	988.000,00
28 – Encargos Especiais	14.150.000,00
99 – Reserva de Contingência	430.000,00
Total do Orçamento Fiscal	175.731.000,00

Orçamento da Seguridade Social

1 – Legislativa	0,00
4 – Administração	0,00
6 – Policiamento	0,00
8 – Assistência Social	14.422.662,00
9 – Previdência Social	37.261.500,00
10 – Saúde	69.324.074,00
12 – Educação	0,00
13 – Cultura	0,00
15 – Urbanismo	0,00
17 – Saneamento	0,00
18 – Gestão Ambiental	0,00
20 – Agricultura	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
26 – Transporte	0,00
27 – Desporto e Lazer	0,00
28 – Encargos Especiais	21.053.146,00
99 – Reserva de Contingência	17.004.600,90
Total do Orçamento da Seguridade Social	159.065.982,90

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	334.796.982,90
--	-----------------------

c) Despesa por subfunção

Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa	6.190.000,00
062 – Defesa do interesse público	1.050.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	1.851.000,00
122 – Administração Geral	21.564.900,00
123 – Administração Financeira	6.104.600,00
131 – Comunicação Social	0,0
181 – Policiamento	700.000,00
183 – Informação e inteligência	350.000,00
241 – Assistência ao Idoso	0,0
242 – Assistência ao portador de deficiência	0,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	50.000,00
244 – Assistência Comunitária	70.000,00
245 – Serviços Socioassistenciais	440.000,00

272 - Previdência do Regime Estatutário	590.000,00
301 - Atenção Básica	3.969.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.000,00
304 - Vigilância Sanitária	0,00
306 - Alimentação e Nutrição	5.092.500,00
361 - Ensino Fundamental	45.955.500,00
362 - Ensino Médio	0,00
364 - Ensino Superior	940.000,00
365 - Educação Infantil	24.040.000,00
367 - Educação Especial	350.000,00
392 - Difusão Cultural	1.605.000,00
451 - Infraestrutura urbana	8.742.500,00
452 - Serviços Urbanos	9.764.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	15.894.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	2.320.000,00
661 - Promoção Industrial	100.000,00
691 - Promoção Comercial	275.000,00
695 - Turismo	1.385.000,00
782 - Transporte Rodoviário	680.000,00
812 - Desporto Comunitário	568.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	7.300.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	6.850.000,00
997 - Reserva Contingência RPPS	0,00
999 - Reserva de Contingência	430.000,00
Total do Orçamento Fiscal	175.731.000,00

Orçamento da Seguridade Social

031 - Ação Legislativa	0,00
122 - Administração Geral	255.000,00
241 - Assistência ao Idoso	958.000,00
242 - Assistência ao Portador de deficiência	618.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	916.300,00
244 - Assistência Comunitária	8.349.362,00
245 - Serviços Socioassistenciais	3.381.000,00
271 - Previdência Básica	0,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	37.261.500,00
301 - Atenção Básica	23.677.163,00
302 - Assistência Hospitalar	36.542.911,00
303 - Suporte profilático e terapêutico	6.135.000,00

304 - Vigilância Sanitária	2.914.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	0,00
361 - Ensino Fundamental	0,00
365 - Educação Infantil	0,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
367 - Educação Especial	0,00
392 - Difusão Cultural	0,00
452 - Serviços Urbanos	0,00
512 - Saneamento Básico Urbano	0,00
606 - Extensão Rural	0,00
812 - Desporto Comunitário	0,00
843 - Serviço da Dívida Interna	0,00
846 - Outros Encargos Especiais	21.053.146,00
997 - Reserva Contingência RPPS	17.004.600,90
999 - Reserva de Contingência	0,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	159.065.982,90
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	334.796.982,90

**d) Natureza da despesa
Orçamento Fiscal**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	87.655.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.803.800,00
INVESTIMENTOS	5.542.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.000,00
Total do Orçamento Fiscal	175.731.000,00

Orçamento da Seguridade Social

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.857.130,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.925.512,00
INVESTIMENTOS	278.740,00
RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	17.004.600,90
Total do Orçamento da Seguridade Social	159.065.982,90
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	334.796.982,90

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação correlata, a adotar as seguintes medidas de gestão orçamentária e financeira:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as disposições legais aplicáveis;

II. Abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares por decreto, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no orçamento municipal, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III. Abrir créditos adicionais por decreto, até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência,

respeitadas as hipóteses legais de utilização;

IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, sem que tal operação implique dedução do percentual estabelecido no inciso II deste artigo;

V. Abrir créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

VI. Remanejar recursos dentro do mesmo programa, quando vinculados a receitas de outras fontes, de modo a assegurar a correta execução das ações governamentais.

§ 1º. Não serão computados, para efeito dos limites fixados nos incisos II, III e IV deste artigo, dispensando-se a realização de novas audiências públicas, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas a:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Inativos e pensionistas;

III. Serviço da dívida pública;

IV. Débitos decorrentes de precatórios judiciais ou determinações com origem no Poder Judiciário;

V. Despesas custeadas por recursos vinculados e por outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

VI. Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Fundo Municipal de Seguridade Social e da Câmara Municipal de Ituverava;

VII. Créditos adicionais especiais e suplementares que tenham tido autorização de abertura por leis específicas.

§ 2º. Consideram-se, automaticamente, ajustados, os valores das metas físicas e financeiras, dos anexos correspondentes aos programas do **Plano Plurianual (PPA) com vigência para o exercício 2026 a 2029** e da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com vigência para o exercício de 2026**, quando as alterações orçamentárias realizadas por meio de Decreto Executivo e com fundamentação legal nos incisos II a IV do caput deste artigo, dispensando-se, inclusive, a realização de novas audiências públicas.

§ 3º. Quando se tratar do orçamento do Poder Legislativo, a suplementação prevista no inciso VI, do parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser formalmente solicitada pela Presidência da Câmara Municipal, mediante ofício dirigido ao Poder Executivo, uma vez que a competência para a edição de decretos de suplementação e demais matérias de natureza orçamentária é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

Artigo 5º Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos.

Artigo 7º Ficam alteradas, em seu valor e conteúdo, as metas físicas e financeiras constantes dos anexos da Lei

Municipal que estabelece o plano Plurianual do município de Ituverava/SP com vigência 2026 a 2029, bem como da Lei Municipal que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDAS:

001/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), a construção de uma Capela Mortuária no Cemitério Bom Pastor, localizado na Rua Antônio Marcondes dos Santos, 491, Conjunto Habitacional Dr. Archibaldo Moreira Coimbra.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIADE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 02.11.00, do anexo VI, - 15.452.1062.2.318 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO.*

002/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), recursos para o setor esportivo, abrangendo transporte, produção de estudos e elaboração de projetos básicos e executivos.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIADE MUNICIPAL DE ESPORTES - 02.09.00, do anexo VI, - 27.812.1066.2.334 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.*

003/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), com o objetivo de viabilizar recursos para ações de saúde pública e meio ambiente, especialmente para o programa de castração de animais.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIADE MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 02.15.00, do anexo VI, - 18.541.1061.2.324 SUPORTE E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE GOVERNAMENTAL PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL.*

004/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), aquisição e instalação de placas de sinalização de trânsito, lombadas e faixas de pedestres para o distrito de São Benedito da Cachoeirinha.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIADE MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E FROTAS - 02.16.00, do anexo VI, - 26.122.106.1.2.324 CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA MALHA VIÁRIA URBANA.*

005/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para construção de pista de caminhada na Rua Sebastião Felisbino, cruzamento com a Rua José Jacovassi, localizada no distrito de São Benedito da Cachoeirinha.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da*

despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 02.11.00, do anexo VI, – 15.45110.2.2.345 ZELADORIA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

006/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para o evento 5º edição do ITUVEBIKE (passeio ciclístico, que é realizado anualmente no Parque Recreio Balduino Nunes da Silva).

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente na classificação funcional 27.812.1066.2.334 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, constante no Programa de Trabalho – Anexo 6.*

007/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para o fortalecimento das ações de políticas públicas voltadas à saúde mental materna, com foco na prevenção, acolhimento e tratamento de transtornos mentais no âmbito municipal. Promover o atendimento humanizado e contínuo a pessoas com sofrimento psíquico, dependência química, depressão, ansiedade e outros transtornos, ampliando a rede de atenção psicossocial.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – 02.10.02, do anexo VI, 10.302.1067.2.335 – CAPS – CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL.*

008/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para reforma da Farmácia do Centro de Saúde II “José Ferreira Telles”, localizada na Rua Cel. José Nunes da Silva, 1.300, no bairro Vila São Jorge.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – 02.10.02, do anexo VI, 10.301.1067.2.343 – APS –ESF’s E CENTRO DE SAÚDE II.*

009/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para a conclusão da instalação do sistema de iluminação pública na Avenida Salvador Cordaro Cruz, visando melhorar a segurança, a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos moradores e transeuntes.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 02.11.00, Unidade Executora: – 02.11.02, do anexo VI, 15.45.1039.2.110–CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.*

010/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para aquisição e instalação de placar eletrônico no Ginásio Poliesportivo “Orlando Seixas Rego”, visando modernizar o espaço e proporcionar melhor acompanhamento das partidas e eventos esportivos realizados no local.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da*

despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.09.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – 02.09.01, do anexo VI, 27.812.1066.2.333- REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS.

011/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para aquisição de equipamentos e para melhoria das condições estruturais e tecnológicas dos serviços públicos de saúde tais como:

- 1) Aquisição de ultrassom odontológico portátil, sem fio, led-6 marca Kondentech. Autoclave com capacidade de 60 litros com abastecimento de água manual, 220 V;
- 2) Microscópio Cirúrgico de Laboratório Dentário;
- 3) Analisador de urina automático;
- 4) Reforma do piso do Centro Odontológico Dr. José Moreira Coimbra, situado na Rua Omaguás, 850 – Jardim Pouso Alto.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – 02.10.02, do anexo VI, 10.302.1067.2.336 – LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS e 10.301.1067.2.339 – APS/AP SAÚDE BUCAL.*

012/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para aquisição e manutenção em equipamentos públicos para a educação:

- 5) R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para aquisição e instalação de equipamentos de ar-condicionado e toda fiação necessária para o correto funcionamento dos equipamentos da EMEF Professor “Antônio Josino de Andrade”;
- 6) R\$ 42.096,15 (Quarenta e dois mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para manutenção nas duas quadras da Unidade;

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – 02.08.00, Unidade Executora: SERVIÇO DE ENSINO INFANTIL – 02.08.02, do anexo VI, 12.361.1064.2.099 – MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES e 02.08.03 do anexo VI, Unidade Executora: SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL, 12.365.1064.2.099– MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES.*

013/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para revitalização da área de lazer (campo e vestuário) da Creche Escola “José Zeferino de Paula”, localizado na Avenida Antônio Rodrigues dos Santos, s/n, no bairro Benedito Trajano Borges.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: 02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – 02.08.02 SERVIÇO DE ENSINO INFANTIL do anexo VI, – 12.365.1064.2.099 MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES.*

014/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 97.096,15 (Noventa e sete mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para a construção de meia quadra de basquete e instalação de obstáculos para prática de patins no cruzamento da Avenida Dr. Paulo Borges de Oliveira com a Rua Santo Gonçalves Villarino, no bairro Parque das Andorinhas

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 02.09.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.09.02, do anexo VI, 27.812.1066.2.333 REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS.*

015/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para a climatização de todas as unidades de saúde (ESF) do município, visando melhorar o acolhimento da população e as condições de trabalho dos servidores, com conforto térmico e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.02, do anexo VI, 10.301.1067.2.343 - AP'S - ESF's E CENTRO DE SAÚDE II.*

016/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para a Etapa Estadual de Patinação In-Line no município, incentivar o esporte e promover a participação de atletas locais na competição estadual, fomentando o lazer, a integração social e o desenvolvimento esportivo

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, 02.09.00, existente na classificação funcional 27.812.1066.2.334 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, Unidade Executora: 02.09.02 constante no Programa de Trabalho - Anexo 6.*

017/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), a reforma do vestuário do campo da Praça de Esportes "Jerônimo Gonçalves Lomico", no distrito de Aparecida do Salto.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 02.09.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.09.02, do anexo VI, 27.812.1066.2.333 REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS.*

018/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para reforma e manutenção nos postos de saúde do município, com o objetivo de melhorar a infraestrutura física, elétrica e hidráulica das unidades, bem como promover adequações necessárias para melhor atendimento à população.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa:*

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.02, do anexo VI, 10.301.1067.2.343 - APS- ESF's CENTRO DE SAÚDE II.

019/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), reforma das creches do município, compreendendo melhorias na infraestrutura física, elétrica, hidráulica e estrutural dos prédios, com o intuito de garantir ambientes mais seguros, confortáveis e adequados para o desenvolvimento das atividades escolares e recreativas.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: 02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 02.08.02 SERVIÇO DE ENSINO INFANTIL do anexo VI, - 12.365.1064.2.099 MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES.*

020/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 82.096,15 (Oitenta e dois mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para a reforma do Centro Odontológico "Dr. José Moreira Coimbra", visando melhorias estruturais, adequações dos espaços de atendimento e melhores condições de trabalho aos profissionais e usuários do serviço.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.02, do anexo VI, 10.301.1067.2.343 - APS - ESF's CENTRO DE SAÚDE II.*

021/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para a instalação de aparelhos de ar condicionado para as salas de aulas na CEMEI Nossa Senhora Aparecida, com o objetivo de proporcionar maior conforto térmico aos alunos, professores e funcionários, melhorando as condições de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 02.08.00, Unidade Executora: SERVIÇO DE ENSINO INFANTIL - 02.08.02, do anexo VI, 12.365.1064.2.099 - MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES.*

022/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 87.096,15 (Oitenta e sete mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para a reforma dos banheiros da EMEF Humberto França, com o objetivo de melhorar as condições de higiene, acessibilidade e conforto para alunos, professores e demais servidores, promovendo um ambiente escolar mais adequado e seguro.

Parágrafo Único - *Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 02.08.00, Unidade Executora: SERVIÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL - 02.08.03, do anexo VI, 12.361.1064.2.099 - MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES.*

023/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), para a reforma da Estratégia de Saúde da Família (ESF) Dr. Augusto Marques Lima - COHAB,



com o objetivo de melhorar a infraestrutura da unidade, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde e um atendimento mais humanizado e eficiente à população.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.02, do anexo VI, 10.301.1067.2.343 - APS -ESF's E CENTRO DE SAÚDE II.

024/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 62.096,15 (Sessenta e dois mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para ações de tratamento e prevenção de doenças virais infecciosas em animais de pequeno porte, com foco em campanhas de vacinação (aquisição de insumos e materiais necessários, e fortalecimento das estratégias de imunização do município;

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.02, do anexo VI, 10.304.1067.2.342 -VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

025/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para projetos esportivos voltados às modalidades de basquetebol, voleibol, escola de artes marciais, com o objetivo de incentivar à prática esportiva, promover a inclusão social e contribuir para o desenvolvimento físico e social de crianças, adolescentes, e jovens do município:

- 1) CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO DE BASQUETE;
- 2) ESPORTE É VIDA E SAÚDE PARA TODOS;
- 3) PROJETO JOVEM EM AÇÃO - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULOS;
- 4) ESCOLA DE ARTES MARCIAIS - CARVALHO BRANCO;
- 5) ASSOCIAÇÃO HUANG DE ARTES MARCIAIS - KUNG FU;
- 6) PROJETO JITA KYOEI BUDÔ - ESCOLA DE JUDÔ.
- 7)

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 02.09.00, Unidade Executora: SERVIÇOS DE GINÁSIO E PRAÇAS DE ESPORTE - 02.09.02, do anexo VI, 27.812.1066.2.334 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.

026/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 52.096,15 (Cinquenta e dois mil, noventa e seis reais e quinze centavos), a organização e execução da Feira do Livro, visando promover o incentivo à leitura, o acesso à cultura e o fortalecimento da educação no município. O evento contará com estandes de editoras, autores locais, oficinas culturais, contação de histórias e atividades educativas para alunos da rede municipal.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, 02.12.00, existente na classificação funcional 23.695.1049.2.117 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS -, Unidade Executora: 02.12.04 constante no Programa de Trabalho - Anexo 6.

027/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15 (Cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para reforma estrutural e manutenção do Posto de Saúde (PSF) Aparecida do Salto, incluindo pintura, reparos elétricos e hidráulicos, adequação de salas de atendimento, aquisição de mobiliário e equipamentos básicos, visando melhorar a qualidade do atendimento à população do distrito.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.02, do anexo VI, 10.301.1067.2.343 - APS -ESF's E CENTRO DE SAÚDE II.

028/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$112.096,15 (cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para a realização de exames e cirurgias no município. Redução da demanda reprimida por exames e cirurgias através da execução de mutirões.

Parágrafo Único - Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no Programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.00, Unidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 02.10.02, do anexo VI, 10.302.1067.2336- LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS e 10.301.1067.2.343 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

029/25

Artigo 1º - Fica destinada a quantia de R\$ 112.096,15, (cento e doze mil, noventa e seis reais e quinze centavos), para ampliação dos berçários nas creches do município. A medida visa garantir melhores condições de acolhimento, conforto e segurança às crianças, além de proporcionar um ambiente adequado ao desenvolvimento infantil e ao trabalho das educadoras.

Parágrafo Único- Será utilizada para cobertura da despesa parte do saldo, existente no programa: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 02.08.00, Unidade Executora: SERVIÇO DE ENSINO INFANTIL - 02.08.02, do anexo VI, 12.122.1061.2.324-EDUCAÇÃO INFANTIL Prefeitura Municipal de Ituverava, 12 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 12 de dezembro de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.908/2025

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITUVERAVA - AEAAI."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E



AGRÔNOMOS DE ITUVERAVA – AEAAL, CNPJ: 51.804.466/0001-80, localizada na Rua Espanha, 280 – Parque das Nações.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 12 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 12 de dezembro de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.909/2025

“Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte escolar privado no Município de Ituverava/SP e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o serviço de transporte escolar privado no Município de Ituverava/SP, visando garantir a segurança, a regularidade, a acessibilidade e a qualidade no transporte de alunos de estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com as normas do DETRAN-SP e com a legislação de proteção à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência.

§ 1º Entende-se por transporte escolar privado o serviço remunerado prestado por pessoas físicas ou jurídicas, mediante autorização municipal, para o deslocamento de alunos entre seus domicílios, pontos de embarque pré-estabelecidos e os estabelecimentos de ensino, utilizando veículos especialmente destinados e autorizados para esse fim.

§ 2º Não se enquadra no conceito de transporte escolar privado, para os fins desta Lei, o transporte eventual, sem finalidade lucrativa, realizado por pais, responsáveis ou familiares em veículos de uso particular, ainda que em sistema de rodízio informal.

§ 3º A presente Lei aplica-se ao transporte escolar realizado exclusivamente dentro do território do Município de Ituverava/SP, sem prejuízo da observância da Lei Estadual nº 11.258/2002, do Decreto Estadual nº 48.073/2003 e demais normas estaduais, quando se tratar de transporte intermunicipal de estudantes, de competência do Estado.

Art. 2º A prestação do serviço de transporte escolar privado depende de autorização específica do Município de Ituverava/SP, a título precário, personalíssima e revogável, a ser expedida pelo órgão municipal competente na forma do regulamento.

§ 1º A autorização não gera direito adquirido nem expectativa de permanência em face do Poder Público, sendo vedada sua transferência ou cessão a terceiros sem prévia anuência do Município, na forma do regulamento.

§ 2º A concessão, a renovação, a suspensão e a cassação da autorização observarão procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 3º Cada veículo utilizado na prestação do serviço estará vinculado a uma autorização específica, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 3º Os veículos destinados ao transporte escolar privado deverão atender, cumulativamente, às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN e nas normas do DETRAN-SP aplicáveis ao transporte de escolares, incluindo, no mínimo:

I – registro como veículo de passageiros, com categoria e espécie compatíveis com a atividade;

II – faixa horizontal na cor amarela, com a inscrição “ESCOLAR”, nos termos das normas do CONTRAN;

III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) ou outro que vier a substituí-lo, conforme regulamentação federal;

IV – cintos de segurança em número igual à lotação e em perfeitas condições de uso;

V – inspeção semestral de segurança veicular, com aprovação em todos os itens exigidos pelos órgãos de trânsito competentes;

VI – extintor de incêndio e demais equipamentos obrigatórios em perfeitas condições de funcionamento;

VII – demais itens e adaptações previstos em legislação federal, estadual, normas técnicas e regulamento municipal.

§ 1º Os veículos utilizados no transporte escolar privado não poderão exceder 20 (vinte) anos de fabricação, contados a partir do ano-modelo, salvo quando, a critério do órgão municipal competente, for comprovada condição excepcional de segurança e conservação por meio de Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido por entidade técnica credenciada pelo INMETRO e homologada nos termos da legislação de trânsito.

§ 2º Sempre que o serviço de transporte escolar incluir alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, o veículo deverá observar as normas de acessibilidade previstas na legislação federal, estadual, nas normas técnicas aplicáveis e no regulamento municipal, especialmente quanto a dispositivos de embarque e desembarque, espaço interno e sinalização.

§ 3º É obrigatória a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, cabendo ao permissionário ou autorizado mantê-los permanentemente em condições de higiene, conservação e segurança.

Art. 4º Os condutores de veículos destinados ao transporte escolar privado deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser habilitado na categoria “D” ou “E”, com a observação “exerce atividade remunerada – EAR” em sua Carteira Nacional de Habilitação;

III – ter sido aprovado em curso especializado para transporte de escolares, na forma prevista pelo CONTRAN,

mantendo-o atualizado;

IV – não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento ou à renovação da autorização, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

V – comprovar, mediante certidões de antecedentes criminais, não possuir condenação transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos, por crimes:

- a) hediondos ou equiparados;
- b) contra a dignidade sexual;
- c) praticados contra criança ou adolescente;
- d) dolosos contra a vida;

VI – apresentar atestado médico que comprove aptidão física e mental para o exercício da atividade, nos termos a serem definidos em regulamento;

VII – estar inscrito, quando pessoa física, no cadastro municipal específico de prestadores de serviço de transporte escolar, na forma do regulamento.

§ 1º A exigência do inciso V deste artigo deverá observar, em qualquer hipótese, os prazos de reabilitação e de extinção dos efeitos penais da condenação previstos na legislação federal.

§ 2º O condutor é responsável pela condução segura do veículo e pela integridade dos passageiros, devendo:

- I – obedecer rigorosamente às normas de trânsito e de transporte escolar;
- II – respeitar a capacidade máxima de lotação do veículo;
- III – zelar pela disciplina e pelo embarque e desembarque seguros dos alunos.

§ 3º A responsabilidade do condutor não exclui a responsabilidade do permissionário ou autorizado, pessoa física ou jurídica, pela segurança e regularidade do serviço, nos termos da legislação civil, consumerista e de trânsito.

Art. 5º O serviço de transporte escolar privado deverá ser prestado com regularidade, segurança, higiene, eficiência e respeito à dignidade dos usuários, especialmente crianças e adolescentes, observadas as normas de proteção integral previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado:

- I – transportar passageiros em número superior à capacidade estabelecida para o veículo pelo fabricante ou pelo órgão competente;
- II – utilizar o veículo autorizado para transporte escolar como meio de transporte coletivo aberto ao público em geral;
- III – embarcar ou desembarcar alunos em locais que comprometam a segurança, em especial em pistas de rolamento sem acostamento ou em pontos de visibilidade reduzida, salvo quando expressamente autorizado e sinalizado pelo órgão de trânsito competente.

§ 2º Não se considera violação do disposto no inciso II do § 1º a presença, no veículo:

- I – de monitores, auxiliares ou acompanhantes responsáveis pela supervisão dos alunos;
- II – de acompanhantes necessários ao transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – de pais ou responsáveis em situações excepcionais, justificadas, desde que respeitada a lotação máxima do veículo.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei

caberá ao órgão municipal competente, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, inclusive do DETRAN-SP e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e de eventuais convênios firmados.

§ 1º O órgão municipal competente poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções em veículos, documentos e instalações dos prestadores de serviço de transporte escolar privado, lavrando os autos e termos necessários.

§ 2º Na hipótese de verificação de irregularidade grave que comprometa a segurança dos alunos, o veículo poderá ser imediatamente retirado de circulação, na forma do regulamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º As infrações às disposições desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, e punidas com as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência por escrito;
- II – multa, graduada de 20 (vinte) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Ituverava – UFM, ou outro índice que vier a substituí-la;
- III – suspensão da autorização, por prazo determinado;
- IV – cassação da autorização para prestação do serviço.

§ 1º Consideram-se, entre outras, infrações:

- I – leves: o descumprimento de exigências de natureza formal ou documental que não comprometam diretamente a segurança dos usuários, tais como atraso na apresentação de documentos ou de certidões, desde que não haja reincidência;
- II – graves: a realização do serviço com veículo sem inspeção em dia, sem atualização de curso especializado, com equipamentos obrigatórios ausentes ou inoperantes, ou em desacordo com exigências de acessibilidade quando houver alunos com deficiência;
- III – gravíssimas:
 - a) transportar passageiros em número superior à lotação máxima do veículo;
 - b) prestar o serviço sem autorização municipal válida ou com autorização suspensa ou cassada;
 - c) utilizar condutor que não preencha os requisitos do art. 4º desta Lei;
 - d) reiterar infrações graves, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor concreto da multa e a escolha da penalidade, dentre as previstas no caput, observarão os critérios de gravidade da infração, circunstâncias do fato, antecedentes do infrator, risco causado aos usuários e reincidência, nos termos do regulamento.

§ 3º A aplicação de penalidades previstas nesta Lei dependerá de prévia instauração de processo administrativo, assegurados ao interessado a ciência da acusação, prazo razoável para apresentação de defesa e prova, e decisão motivada.

§ 4º Das decisões que aplicarem penalidades caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias, dirigido à autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão, na forma do regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua



publicação, dispondo, no mínimo, sobre:

I - o procedimento para concessão, renovação, suspensão e cassação de autorizações;

II - o cadastramento dos prestadores do serviço e dos veículos;

III - o detalhamento das inspeções, vistorias e requisitos técnicos complementares;

IV - a definição das infrações administrativas específicas e a gradação das penalidades, observado o disposto no art. 7º desta Lei;

V - a forma de comprovação da aptidão médica dos condutores;

VI - as adaptações necessárias à plena acessibilidade de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal competente, mediante ato normativo próprio, observadas as normas federais, estaduais e esta Lei.

Art. 9º Os atuais prestadores de serviço de transporte escolar privado em atividade na data da publicação desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para promover a adequação de seus veículos, documentação e demais requisitos previstos nesta norma e em seu regulamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 12 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 12 de dezembro de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

.....



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório**Prefeitura Municipal de Ituverava**

Modalidade: Concorrência - Edital N° 071/2025 – Processo N° 085/2025 Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II (PNCP e TransfereGov +Brasil)

O(A) Prefeitura Municipal de Ituverava, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo licitatório N° 085/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital N° 071/2025, que institui o(a) Concorrência em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – SUB 50 (FNHIS)- conforme especificações do edital, no Projeto Básico.
Quantidade:	1 Serviço(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 5.733.999,86
Valor Total:	R\$ 5.733.999,86
Participante Vencedor:	TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 4
Documento do Licitante:	10.412.300/0001-31
Cidade UF:	Barrinha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 5.733.999,86

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	Lotes adjudicados
Sr.(a) Luiz Antônio de Araújo, como autoridade competente adjudicou:	1

Ituverava - SP, 11 de Dezembro de 2025 as 10 horas e 24 minutos

Promotor: Prefeitura Municipal de Ituverava,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Ituverava

Autoridade Competente: Luiz Antônio de Araújo

**Termo de Homologação de Processo Licitatório****Prefeitura Municipal de Ituverava**

Modalidade: Concorrência - Edital N° 071/2025 – Processo N° 085/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Ituverava, Sr.(a) Luiz Antônio de Araújo, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, II (PNCP e TransfereGov +Brasil)), após exame e deliberação do processo licitatório N° 085/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 071/2025, que institui o(a) Concorrência em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia
Item 1	
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – SUB 50 (FNHIS)- conforme especificações do edital, no Projeto Básico.
Quantidade:	1 Serviço(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 5.733.999,86
Valor Total:	R\$ 5.733.999,86
Participante Vencedor:	TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA
Apelido:	Participante 4
Documento do Licitante:	10.412.300/0001-31
Cidade UF:	Barrinha - SP
Valor total Contratado:	R\$ 5.733.999,86

Ituverava - SP, 11 de Dezembro de 2025 as 10 horas e 24 minutos

Autoridade Competente: Luiz Antônio de Araújo,

Promotor: Prefeitura Municipal de Ituverava,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Ituverava



Terceiro Setor

Termo Aditivo

**Prefeitura Municipal de Ituverava**
Estado de São Paulo**Extrato de Termo Aditivo de Prorrogação**

Extrato do 3º Aditivo ao Convênio nº 004/2025/SMS.

Partes: Prefeitura Municipal de Ituverava e Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio nº 004/2025/SMS.

Amparo Legal: Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Valor: Até R\$ 19.310.179,72 (dezenove milhões trezentos e dez mil cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) anual.

Assinatura: 15/12/2025.

Signatários: Prefeito de Ituverava, Secretária Municipal da Saúde, Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Extrato do 2º Aditivo ao Convênio nº 005/2025/SMS.

Partes: Prefeitura Municipal de Ituverava e Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio nº 005/2025/SMS e ampliação quantitativa de exames.

Amparo Legal: Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Assinatura: 12/12/2025.

Signatários: Prefeito de Ituverava, Secretária Municipal da Saúde, Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2024/SMS.

Partes: Prefeitura Municipal de Ituverava e Fundação Pio XII.

Objeto: O Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência da parceria para continuidade dos serviços prestados.

Amparo Legal: artigo 57 da Lei nº 13.019/2014 e Cláusula 11ª do Termo de Colaboração nº 001/2024/SMS.

Valor: Até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais.

Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Assinatura: 12/12/2025.

Signatários: Prefeito de Ituverava, Secretária Municipal da Saúde, Presidente da Fundação Pio XII.